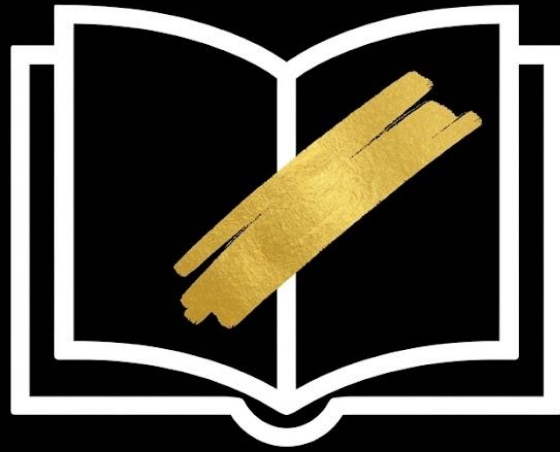




FOCO LEGIS

RESUMOS DE LEI SECA

DIREITO

ADMINISTRATIVO

ATUALIZADO EM 07 DE SETEMBRO DE 2026



OLÁ!

MUITO OBRIGADO POR CONFIAR NA FOCO LEGIS! SABEMOS O QUANTO A JORNADA DE ESTUDOS É EXAUSTIVA, POR ISSO NOSSO MATERIAL FOI DESENHADO PARA PRIORIZAR A SUA EFICIÊNCIA, SEM PERDER TEMPO! O CONTEÚDO A SEGUIR FOI ESQUEMATIZADO CIRURGICAMENTE, FOCANDO NA LEI SECA, NOS PRAZOS E NAS PEGADINHAS MAIS RECORRENTES NAS PROVAS DA OAB E DOS CONCURSOS PÚBLICOS. NOSSO OBJETIVO É ENTREGAR UM CONTEÚDO LIMPO E DIRETO AO PONTO PARA OTIMIZAR O SEU TEMPO E GARANTIR O SEU ACERTO NO DIA DA PROVA.

UMA EXCELENTE LEITURA E RUMO À APROVAÇÃO!

SUMÁRIO

❖ INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO	05
❖ REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO	10
❖ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	16
❖ ATOS ADMINISTRATIVOS	24
❖ PODERES ADMINISTRATIVOS	35
❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO (LEI Nº 9.784/99)	43
❖ LICITAÇÕES PÚBLICAS (LEI Nº 14.133/21)	48
❖ CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	55
❖ SERVIÇOS PÚBLICOS	60
❖ INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE	65
❖ BENS PÚBLICOS	71
❖ SERVIDORES PÚBLICOS	75
❖ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	82
❖ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92)	86
❖ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	92
❖ LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/13)	96

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Introdução

Direito Administrativo é, ao lado de Direito Constitucional, a disciplina mais extensa e mais valorizada tanto em concursos públicos de nível médio e superior quanto no Exame de Ordem (OAB). Diferentemente de outras matérias, o Direito Administrativo brasileiro **não possui um código único** - é construído a partir de uma miríade de leis esparsas (Lei nº 9.784/99, Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.429/92, Lei nº 12.846/13, Decreto-Lei nº 3.365/41, entre dezenas de outras), de princípios constitucionais (art. 37 da CF/88) e de construções doutrinárias e jurisprudenciais.

Essa característica exige do candidato uma estratégia de estudo diferente: mais do que decorar artigos isolados, é preciso compreender a **lógica sistêmica** da matéria - como os institutos se conectam (por exemplo, como o regime jurídico administrativo explica por que a Administração pode alterar unilateralmente um contrato, ou por que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade). Este material foi estruturado exatamente para construir essa lógica, do geral (introdução e regime jurídico) para o específico (institutos e leis especiais).

Como as Bancas Cobram Cada Tópico

Atos e Poderes Administrativos	Classificação de atos, elementos/requisitos, vícios e convalidação, poder de polícia x poder disciplinar. Altíssima incidência - é a base de quase tudo o mais.
Licitações e Contratos	Desde a vigência plena da Lei nº 14.133/21, é o tópico mais renovado e mais cobrado em provas recentes - modalidades, fases, hipóteses de dispensa/inexigibilidade, prerrogativas contratuais.
Organização Administrativa	Administração direta x indireta, autarquias x fundações x empresas estatais, desconcentração x descentralização - cai em praticamente toda prova.
Servidores Públicos	Provimento, vacância, estabilidade, regime disciplinar - tema extenso e detalhista, com grande incidência em provas de nível médio/superior.
Improbidade Administrativa	Após a Lei nº 14.230/21, tornou-se ainda mais cobrado - a exigência de dolo específico é a principal mudança e a mais testada.

Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99)	Prazos, princípios, fases - cobrança literal de artigos é frequente, exige memorização precisa.
Responsabilidade Civil do Estado	Teoria do risco administrativo, art. 37, §6º da CF/88, causas excludentes - tema teórico de alta incidência em provas discursivas e na OAB.

 **Foco na Banca:** Se o tempo de estudo for curto, priorize **Atos Administrativos, Licitações/Contratos, Organização Administrativa e Improbidade** - juntos, respondem pela maior fatia das questões na grande maioria dos editais.

INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado, Governo e Administração Pública

O **Estado** é a instituição politicamente, socialmente e juridicamente organizada, dotada de personalidade jurídica de direito público, submetida à Constituição Federal e dotada de soberania. O conceito de Estado de Direito foi desenvolvido no século XIX, na Alemanha, com base na tripartição de poderes, na universalidade da jurisdição e na generalização do princípio da legalidade.

A Constituição Federal, em seu **art. 2º**, adotou a teoria clássica da separação de funções formulada por Montesquieu, distribuindo-as entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si. Cada Poder exerce funções típicas (a função que lhe é própria) e, excepcionalmente, funções atípicas - como quando o Judiciário administra seus próprios quadros, ou quando o Legislativo realiza licitações. Esse exercício cruzado decorre da teoria dos freios e contrapesos (checks and balances), destinada a assegurar o equilíbrio do sistema constitucional.

Estado	Pessoa jurídica de direito público composta por povo, território e soberania, organizada sob um governo.
Governo (sentido subjetivo)	Elemento do Estado; representa sua cúpula diretiva, responsável pelo exercício da soberania.
Governo (sentido objetivo)	Corresponde à própria atividade estatal de condução política do país.

Administração Pública (sentido subjeto/orgânico)	Conjunto de órgãos e agentes estatais que exercem a função administrativa, independentemente do Poder a que estejam vinculados.
Administração Pública (sentido objetivo/material)	A própria função administrativa, voltada à concretização do interesse público e do serviço público.

Tarefas essenciais da Administração Pública

- ❖ **Poder de polícia:** limitação da liberdade e da propriedade privadas em favor do interesse público.
- ❖ **Prestação de serviços públicos:** atuação positiva do Estado destinada à efetivação de direitos básicos.
- ❖ **Regulação e fomento:** regulação de atividades de interesse público e incentivo a atividades exercidas por particulares, inclusive por meio de agências reguladoras.
- ❖ **Controle da atuação estatal:** poder-dever de fiscalização da atividade do próprio Estado, presente em todos os Poderes.

 **Cuidado:** Direito Administrativo × Ciência da Administração: o Direito Administrativo é ciência normativa (jurídica), cujas normas são obrigatórias; a Ciência da Administração estuda técnicas de gestão governamental - é ciência social, não jurídica, subordinada às normas do Direito Administrativo.

Conceito e Evolução Histórica do Direito Administrativo

O Direito Administrativo está intimamente ligado à ideia de Estado de Direito, surgindo com os ideais iluministas e com a formação do Estado Moderno. A obra *“O Espírito das Leis”*, de Montesquieu, teve papel central ao defender a distribuição dos poderes estatais como forma de evitar a concentração absoluta de poder, típica do absolutismo. Com a Revolução Francesa, os parlamentos se fortaleceram e passaram a editar normas de limitação da atuação administrativa.

No Brasil, a disciplina foi instituída pelo **Decreto nº 608/1851**, e a primeira obra nacional sobre o tema - *“Elementos de Direito Administrativo Brasileiro”*, de Vicente Pereira do Rego - foi publicada em 1857.

Na clássica definição de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, Direito Administrativo é o ramo do direito público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce, e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins de natureza pública.

O Direito Administrativo é orientado, especialmente, por três princípios estruturantes:

1. Supremacia do interesse público sobre o privado;
2. Indisponibilidade do interesse público;
3. Legalidade.

Tais princípios decorrem do regime jurídico de direito público, que confere à Administração prerrogativas que a colocam em posição de superioridade em relação ao particular - tema aprofundado no próximo capítulo.

Critérios Doutrinários de Conceituação

A doutrina desenvolveu diversos critérios, ao longo do tempo, para tentar definir o objeto do Direito Administrativo. É tema clássico de prova, especialmente em provas discursivas e na segunda fase da OAB:

Critério	Definição / Crítica
Legalista (exegetico/francês)	Direito Administrativo = conjunto de leis administrativas. <i>Crítica: reducionista, ignora princípios implícitos, doutrina e jurisprudência.</i>
Do serviço público	Direito Administrativo = ramo que estuda a gestão dos serviços públicos. <i>Crítica: nem toda atividade estatal é serviço público (ex.: poder de polícia).</i>
Do Poder Executivo	Direito Administrativo se esgota nos atos do Poder Executivo. <i>Crítica: exclui atos administrativos praticados pelo Legislativo e Judiciário.</i>
Teleológico/finalístico	Conjunto de normas que norteiam a atuação do Estado para atingir seus fins. <i>Crítica: indefinição sobre quais são os fins do Estado.</i>
Negativista/residual	Disciplina toda atividade estatal que NÃO seja legislativa nem jurisdicional.